

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico nº 073/2025 – NLC/PRES

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de mistura asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, faixa “C”, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e das Administrações Regionais, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O Pregão Eletrônico nº 073/2025 – NLC/PRES teve seu edital republicado em 11 de junho de 2026, com a abertura do certame prevista para 06 de julho de 2026, às 9 horas.
- 1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc SEI/GDF nº 206641497.

2. DA TEMPESTIVIDADE

- 2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento dos presentes pedidos de esclarecimento, eis que atendem a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

- 3.1. As razões apresentadas pela empresa interessada consistem nos questionamentos a seguir, que foram respondidos pela área técnica por meio do Despacho (207373716):

Questionamentos	Respostas

1. Serão aceitas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas em nome de engenheiros distintos, expedidas em períodos diferentes, referentes ao mesmo contrato ou mesma ata de registro de preços?

O art. 85, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap estabelece que a comprovação de aptidão técnica é feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais, sendo a capacidade técnico-operacional atributo da pessoa jurídica licitante, e não do profissional que figura na CAT. O § 7º do mesmo artigo admite expressamente a apresentação de mais de um atestado para comprovação do mesmo quesito de capacidade técnica, quando necessários à efetiva demonstração da aptidão exigida. No mesmo sentido, o subitem 10.1 do Termo de Referência 66/2026 exige que a CAT esteja em nome de profissional habilitado que atue na sociedade ou que já tenha figurado como responsável técnico da empresa, condicionando a aceitação apenas à comprovação de que a pessoa jurídica licitante conste como contratada para a execução do serviço, sem impor exigência de unicidade do profissional responsável ao longo de toda a vigência contratual.

Dessa forma, a alternância de responsáveis técnicos durante a execução de um mesmo contrato ou ata de registro de preços, situação usual em contratos de longa duração ou prorrogados, não descaracteriza a validade do acervo técnico, desde que cada CAT identifique corretamente a pessoa jurídica licitante como executora do objeto e que o somatório dos quantitativos não implique dupla contagem de parcela já certificada em documento anterior referente ao mesmo período de execução.

Não serão aceitos como objeto similar, pertinente ou compatível. O art. 85, inciso II, do RLC/Novacap condiciona a comprovação de aptidão técnica à existência de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, e o § 3º do mesmo artigo exige que a exigência guarde proporção e compatibilidade com a dimensão e a complexidade técnica do objeto contratado. O objeto do presente certame, definido no item 1 do Termo de Referência 66/2026, é o fornecimento de Concreto Asfáltico Usinado a Quente, dosado com CAP 30/45, faixa "C", cuja produção decorre de processo de usinagem a quente, com aplicação imediata e compactação em temperatura controlada, conforme especificação técnica constante do Doc. SEI/GDF 186324702.

O concreto asfáltico usinado a frio, o pré-misturado a frio e demais produtos comercializados como "massa fria" ou "massa ensacada para aplicação a frio" constituem materiais tecnicamente distintos, empregados usualmente em serviços de manutenção emergencial e tapa-buracos, com processo produtivo, ligante, especificação normativa e finalidade de uso diversos dos exigidos para a produção de CAUQ faixa "C". A divergência de natureza técnica entre os produtos afasta a caracterização de similaridade exigida pelo art. 85, II e §§ 2º e 3º, do RLC/Novacap, e pelo subitem 10.1 do Termo de Referência, razão pela qual os atestados apresentados nesses termos não serão aceitos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional no presente certame.

2. Serão aceitos atestados de capacidade técnica acompanhados de CAT cujo objeto contemple massa asfáltica ensacada — a exemplo de "concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio" ou "CBUQ com aditivo para aplicação a frio" —, por se tratar de objeto similar, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação?

3. O subitem 6.16 do edital prevê a possibilidade de diligência caso haja indício de inexequibilidade da proposta. Diante disso, qual é o parâmetro adotado para a caracterização desse indício de inexequibilidade?

"6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 116 alínea XIII do regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:"

O parâmetro está disciplinado no art. 116 do RLC/Novacap. O inciso X caracteriza como manifestamente inexequíveis os preços cuja viabilidade não seja demonstrada por meio de documentos que comprovem coerência dos custos dos insumos com os praticados no mercado e compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a execução do objeto. O inciso XI veda a aceitação de preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos de mercado. O inciso XII, aplicável a obras e serviços de engenharia de maior complexidade técnica, estabelece o parâmetro objetivo de 70% do menor entre a média das propostas superiores a 50% do orçamento estimado e o próprio valor orçado pela Novacap. Considerando que o objeto do presente certame é fornecimento de material, e não obra ou serviço de engenharia de maior complexidade técnica, aplica-se subsidiariamente o inciso XIV, segundo o qual os critérios de aceitabilidade de preços consideram o preço global, os quantitativos e os preços unitários em cotejo com o Relatório Técnico de Preços ANP (Doc. SEI/GDF 204350638), que baliza a estimativa de custo da contratação.

Constatado indício de inexequibilidade à luz desses parâmetros, a diligência será conduzida conforme os procedimentos elencados nas alíneas do inciso XIII do art. 116, entre eles a intimação da licitante para apresentação de justificativas e comprovações relativas aos custos, a pesquisa de preços junto a fornecedores dos insumos e a análise das condições excepcionalmente favoráveis de que a licitante eventualmente disponha.

4. O subitem 7.1 do edital estabelece que a documentação de habilitação deverá ser encaminhada concomitantemente à proposta, no momento do cadastro no sistema. Contudo, a plataforma utilizada pela NOVACAP não permite o anexo de documentos nessa fase de cadastro da proposta. Diante disso, solicitamos confirmação: os documentos de habilitação deverão ser enviados posteriormente, mediante solicitação?

"7.1. A licitante deverá encaminhar concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação."

Cabendo a este Núcleo a presente resposta, respondemos:

Não, conforme o item 7.1 do Edital, os documentos de habilitação devem ser enviados concomitantemente com a proposta.

Sugerimos leitura do [Manual do Fornecedor do Banco do Brasil](#).

3.2. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo estas as informações técnicas da área demandante, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

4.2. A presente resposta ficará disponível e será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 03/07/2026, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **207351797** código CRC= **FA587C90**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br